

ABORTO



Faça alguma coisa pela VIDA!

Periódico de defesa da vida e da família
Distribuição gratuita
Edição n.º 196 7 de outubro de 2015



Publique isto em seu jornal, revista ou sítio! Urgente!

Proteja seus filhos da ideologia de gênero

(pais reagem com sucesso junto ao Poder Judiciário)

Depois de uma terrível derrota no Congresso Nacional, a presidente Dilma sancionou a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), sem qualquer referência à ideologia de gênero de que estava impregnado o texto original por ela enviado à Câmara (Projeto de Lei 8035/2010). No entanto, o PT não é bom perdedor.

Ministério da Educação, por meio do Fórum Nacional de Educação, organizou uma Conferência Nacional de Educação, de 19 a 23 de novembro de 2014, e disponibilizou um documento final para servir de base na elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação¹. Ora,

No ano 2015, os militantes pró-família esforçaram-se por instruir os deputados estaduais, distritais e os vereadores a fim de que expurgassem aquela espúria ideologia que novamente se pretendia implantar nas escolas estaduais e municipais. Grande foi a participação dos Bispos (inclusive de Dom João Wilk, Bispo de Anápolis) na advertência aos cidadãos e aos políticos. Pela primeira vez

¹ <http://fne.mec.gov.br/images/doc/DocumentoFina240415.pdf>

em tantos anos, vimos o Brasil acordar para o perigo da ideologia de gênero. E assim, também em nível estadual e municipal, o governo experimentou, em sua grande maioria, uma amarga derrota.

Nacional de Educação, e também fora dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, as escolas estariam doravante imunizadas contra essa doutrina. De maneira alguma! Os ideólogos de gênero perderam a glória de terem seus postulados escritos nos planos de educação, mas não perderam o desejo obsessivo de corromper as crianças e os adolescentes em sala de aula.

Por isso, cabe aos pais redobrar a vigilância sobre o conteúdo que as escolas pretendem ensinar a seus filhos. Convém lembrar o caso de uma escola de Taguatinga (DF) que foi condenada a indenizar em R\$ 30.000,00 uma aluna por ter permitido que ela tivesse acesso, na biblioteca da instituição de ensino, a um livro de conteúdo pornográfico. Na época, a menina cursava a quinta série e tinha apenas onze anos². Note-se que a escola não distribuiu tal material aos alunos nem os utilizou como livro-texto para as aulas. Sua conduta, que motivou a condenação indenizatória, foi simplesmente ter mantido no acervo da biblioteca, em lugar acessível à aluna, material de conteúdo impróprio. Imagine com quanto mais razão os alunos em sala de aula!

Para socorrer os pais, o Procurador Regional da República em Brasília, Guilherme Schelb³, elaborou o seguinte modelo de **notificação extrajudicial**⁴ para ser entregue ao diretor da escola.

**** Preencher os dados da família e do aluno.**

Protocolizar na escola de seu filho em três vias.

- Guardar uma devidamente recebida pelo responsável, com identificação e assinatura.

- Entregar a outra via recebida para o professor de seu filho.

² Escola é condenada a indenizar aluna por acesso a material impróprio para sua idade, 04/08/2015, in:

<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2015/agosto/escola-e-condenada-a-indenizar-aluno-por-acesso-a-material-improprio-para-sua-idade>

³ <https://www.youtube.com/watch?v=V05P5-Rzh9c>

⁴ Disponível em www.bit.ly/protegerfamilias

- Se seu filho for adolescente, alterar:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ilmo. Sr. Diretor

Professor _____

Escola _____

(Cidade), _____ de _____ de 20 ____

Sr. Diretor (nome completo)

Sou (nome do pai/mãe ou responsável), responsável legal pela criança (nome completo), nascida a (data), aluno da (identificação da classe e série de ensino) desta instituição de ensino.

Como é de conhecimento público, e certamente também de V.Sa. e dos professores desta escola, há grande debate no Brasil sobre a **ideologia de gênero** e também sobre outras propostas de apresentação para as crianças nas escolas de temas relacionados a comportamentos sexuais especiais (homossexualidade, bissexualidade, transexualidade, etc.), bem como questões relativas à sexualidade humana adulta, tais como: prostituição, masturbação e outros diversos atos libidinosos.

Não concordo com a ideologia de gênero e não autorizo a apresentação destes temas referidos, a meu filho, ainda que de forma ilustrativa ou informativa, seja por qual meio for, vídeo, exposição verbal, música, livro de literatura ou material didático.

Lembro que, de acordo com o Código Civil Brasileiro, a capacidade civil só é plena para os atos da vida civil aos 18 anos. O Código Penal proíbe a realização ou indução de qualquer relação sexual com pessoa menor de 14 anos, implicando a prática em presunção de violência.

Estes diversos marcos etários contidos na legislação são importante referencial para a ministração de aulas e abordagem na escola, em relação à idade para a apresentação e abordagem dos temas sobre comportamentos sexuais especiais e autonomia sexual e reprodutiva.

A Convenção Americana de Direitos Humanos determina que é direito dos pais a formação moral e religiosa de seus filhos (art. 12,4), e o Supremo Tribunal Federal reconhece a eficácia jurídica desta norma no Brasil.

De acordo com o Código Civil, os pais têm a responsabilidade de sustento material e moral de seus filhos, assim como compete a eles a sua criação e educação (art. 1.634,I), até porque é ônus dos pais arcar civilmente com o pagamento de indenização pelos atos danosos a terceiros que os filhos praticarem (art. 932,I).

Por outro lado, a responsabilidade das instituições de ensino é objetiva e independe de culpa. Assim, quem violar, inclusive professores, por qualquer meio, o direito dos pais na formação moral de seus filhos, pode ser processado por dano moral, sem prejuízo da ação civil por eventuais danos à formação psicológica da

criança, pois o ECA exige que toda publicação ou informação dirigida a crianças, inclusive livros didáticos, respeite os valores éticos da família (art. 79), dada sua fragilidade psicológica, reconhecida e protegida pela Constituição Federal (art. 21, inciso XVI e art. 220 §3º, inciso I).

Anote-se que toda a rede de ensino (pública ou privada) é subordinada aos princípios anteriormente descritos, inclusive os preconizados pela Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei federal nº 9.394/96), sendo passíveis de controle e repreensão jurisdicional.

É a presente, assim, para **NOTIFICAR V.Sa. e os professores desta escola a quem solicito sejam cientificados formalmente do teor desta - para que, em caráter peremptório, se abstenham de apresentar, ministrar, ensinar, ou por outra forma, informar qualquer dos temas relativos a matéria descrita no preâmbulo desta ao meu filho**, sem meu prévio e expresso consentimento, respeitando meu direito legal na formação moral do infante, assim como para que seja o mesmo respeitado em sua fragilidade psicológica e condição de pessoa em desenvolvimento.

A presente também é útil para que V.Sa. e os professores se protejam de políticas públicas e materiais didáticos ilegais e abusivos, até porque a responsabilidade pela indenização do dano moral será do professor ou direção de escola que permitir o acesso de aluno a material didático impróprio ou ministrar a aula com conteúdo indevido.

A título de exemplo, a justiça condenou escola a pagar 30 mil reais de indenização por danos morais a família de aluna de 11 anos de idade, por haver permitido o acesso da criança a livro com conteúdo pornográfico. (Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 2015)

Esclareço que a presente notificação extrajudicial previne responsabilidades civis, criminais e administrativas.

(NOME DO PAI/MAE OU RESPONSÁVEL LEGAL)

Doações

Aceitamos doações de papel A4 para a impressão deste boletim. Aceitamos também ofertas de fraldas, roupas de recém-nascido, gêneros alimentícios e material de limpeza para a Casa da Gestante. Doações em dinheiro podem ser feitas mediante depósito na Agência 0324-7, CC 7070-01.813.315/0001-10.

Santa Gianna Beretta Molla, rogai por nós!

**Remente: Pró-Vida de Anápolis
Endereço: Caixa Postal 456
75024-970 – Anápolis - GO**